

CONTRATO Nº: 016/2021

PROCESSO Nº: 036/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CUSTÓDIA QUALIFICADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI - IPRESB E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS DE VALORES MOBILIÁRIOS S/A (“Contrato”).

Pelo presente instrumento, de um lado o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri - IPRESB**, autarquia municipal com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, 85, Centro, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 08.434.600/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, **Tatuo Okamoto**, RG nº 2.599.495-5 e do CPF nº 186.979.338-20, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Instituição Financeira **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos de Valores Mobiliários S/A**, com sede Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, bairro Leblon, na cidade de Rio de Janeiro, Estado de RJ, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por **Vivian Rando Tognasca**, portadora do RG nº 37.445.917-4 e do CPF/MF sob nº 370.544.608-80, ora denominada simplesmente **CONTRATADA** (sendo **CONTRATANTE** E **CONTRATADA** quando referidos em conjunto serão denominados como **“Partes”** e individualmente, como **“Parte”**).

As Partes têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira para prestação de serviço de custódia qualificada, controladoria, processamento e marcação a mercado ou na curva, de Títulos Públicos Federais registrados no SELIC deste RPPS (**“Serviços”**), para atender o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri – IPRESB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Prestação de Serviço de Custódia Qualificada de Títulos Públicos Federais junto ao SELIC, compreendendo a guarda, a liquidação física e financeira, o controle dos eventos

e o fornecimento de extratos, relatórios e informações referentes à movimentação de custódia, operações realizadas e posição física e financeira dos títulos em carteira, conforme definições contidas no Código da ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais.

2.2. O valor para a custódia dos Títulos Públicos Federais será único, estando inclusos o custo do registro no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, bem como quaisquer outros custos ou taxas.

2.3. A CONTRATADA não aplicará nenhuma penalização pecuniária caso o IPRESB não venha a utilizar a custódia.

2.4. Do Serviço de Custódia

2.4.1. O serviço de custódia compreende a liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda, bem como a administração e informação de eventos associados a esses ativos.

2.4.2. Também compreende o serviço de custódia o controle do recebimento de informações relativas às provisões de despesas pelos títulos, através de meios seguros; administrar os lançamentos da taxa de custódia, despesas SELIC, entre outros; e atribuir preços aos ativos.

2.4.3. A liquidação física e financeira dos ativos consiste em:

- a) Validar as informações de operações recebidas pelos emissores de ordem, conforme autorizados no cadastro do CONTRATANTE (“Pessoas Autorizadas”);
- b) Informar às Partes envolvidas nas operações realizadas pela CONTRATADA sobre divergências que impeçam a liquidação dessas operações;
- c) Realizar a liquidação física e/ou financeira das operações realizadas pela CONTRATADA em conformidade com as normas aplicáveis.

2.4.4. O processo de liquidação divide-se em:

2.4.4.1. Pré-liquidação, que consiste no conjunto de procedimentos preliminares adotados para garantir a liquidação física e/ou financeira das operações com os ativos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, que envolve:

- a) Análise e verificação do mandato das Pessoas Autorizadas, quando aplicável;
- b) Checagem da posição física em custódia, quando aplicável;
- c) Verificação da disponibilidade de recursos.

2.4.4.2. Efetivação, que consiste na liquidação física e/ou financeira mediante o recebimento ou entrega de recursos e/ou ativos de titularidade do IPRESB.

2.4.4.3. Emissão de documentos que reflitam:

- a) Estoque de ativos;
- b) Movimentação física e financeira;
- c) Recolhimento de taxas e impostos.

2.4.5. A guarda dos ativos consiste em:

2.4.5.1. Controlar, em meio escritural, junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação ou em meio físico, dos ativos de titularidade dos Títulos Públicos;

2.4.5.2. Conciliar posições registradas junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação perante os controles internos da CONTRATADA;

2.4.5.3. Responsabilizar-se pelas movimentações dos ativos registrados junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação bem como pela informação ao IPRESB acerca dessas movimentações. Caso não haja movimentações, a CONTRATADA irá remeter ou disponibilizar os títulos públicos, demonstrativo de posição em periodicidade, no mínimo, mensalmente, ou sempre que solicitado.

2.4.6. A administração e informação de eventos consiste em:

2.4.6.1. Monitorar as informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores dos ativos e assegurar a sua pronta informação os títulos públicos;

2.4.6.2. Receber e repassar os títulos públicos, os eventos relacionados aos ativos em custódia.

2.4.7. Possibilitar a abertura e movimentação de conta em nome do IPRESB no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, do Banco Central do Brasil, caso o IPRESB não possua, ou a pedido, de forma segregada.

2.4.8. Disponibilizar contínuo monitoramento das informações relativas aos proventos deliberados pelos emissores (cupons), assegurando a pronta informação ao IPRESB para a correta valorização da carteira.

2.4.8.1. Os pedidos de resgates dos cupons será semestralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA:

3.1.1. Deverá estar autorizada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de Custódia Qualificada e Controladoria para Ativos e, como instituição associada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, estar submetida às regras e aos princípios do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas dos Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais.

3.1.2. Ficará obrigada a custodiar Títulos Públicos Federais comprados de outra instituição financeira, desde que o IPRESB envie toda documentação necessária.

3.1.3. Deverá assegurar a transferência de custódia a outra instituição custodiante no interesse do IPRESB, desde que o IPRESB envie toda a documentação necessária para a realização da transferência.

3.1.4. Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas nesta contratação.

3.1.5. Atenderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, aos questionamentos e/ou solicitações, fornecendo informações e auxiliando para alinhamento, avaliação dos trabalhos e busca de melhores resultados na execução fiel dos Serviços contratados.

3.1.6. Comunicará em até 48 (quarenta e oito) horas e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos Serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo IPRESB.

3.1.7. Deve-se abster, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca dos Serviços objeto do presente Contrato sem prévia autorização do IPRESB.

3.1.8. Cientificará o Fiscal do Contrato, apontado na cláusula 4.1.4.3 abaixo, em até 48 (quarenta e oito) horas e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.

3.1.9. Manterá preposto, aceito pelo IPRESB, para representa-la na execução do Contrato.

3.1.9.1. Representará a CONTRATADA na execução do Contrato a Sra. Vivian Rando Tognasca, portadora da cédula de identidade RG nº 37.445.917-4 e inscrita no CPF/MF sob nº 370.544.608-80.

3.1.10. Deve responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos empregados e prepostos da CONTRATADA no

desempenho do objeto do Contrato, ficando o IPRESB isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

3.1.11. Não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.

3.2. Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA estará obrigada a conceder crédito, benefício financeiro ou de qualquer outra forma, adiantar recursos para as contas correntes de titularidade da CONTRATADA, a fim de atender quaisquer pagamentos ou ordens dadas pelas Pessoas Autorizadas.

3.3. A CONTRATADA somente acatará as ordens emitidas e transmitidas por Pessoas Autorizadas.

3.4. As obrigações e direitos decorrentes do presente Contrato poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros pela CONTRATADA, mediante prévia comunicação, no prazo de 90 (noventa) dias, ao IPRESB, que poderá, caso não concorde, solicitar a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O IPRESB:

4.1.1. Fornecerá informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

4.1.2. Fornecerá os documentos solicitados pela CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis, para a realização do objeto no prazo estipulado pela CONTRATADA, sendo certo que a falta destes documentos poderá causar atraso ou levar à inexecução dos Serviços contratados.

4.1.3. Comunicará oficialmente à CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas e por escrito, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

4.1.4. Exercerá a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

4.1.4.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de

imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do IPRESB.

4.1.4.2. Os fiscais designados deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.1.4.3. O IPRESB designa como fiscal deste Contrato o servidor Eliezer Antonio da Silva, matrícula nº 94, portador da cédula de identidade RG nº 34.657.234-4e do CPF/MF nº 293.546.068-57 (“Fiscal do Contrato”).

4.1.5. Autoriza a CONTRATADA, neste ato, a abrir as contas de custódia para o depósito dos ativos relacionados aos Serviços (“Contas de Custódia”). As Contas de Custódia somente serão movimentadas mediante instruções e ordens do IPRESB, emitidas por meio das Pessoas Autorizadas.

4.1.6. Abrirá conta corrente junto à CONTRATADA, que serão utilizadas para debitar ou creditar os saldos relacionados à execução dos Serviços (“Conta Corrente”).

4.1.7. Está ciente de que a abertura e a administração das Conta Corrente e Conta de Custódia obedecerão ao disposto nas leis, normas, práticas, usos e costumes adotados no mercado brasileiro.

4.1.8. Assume completa e exclusiva responsabilidade pela falta de recursos na Conta Corrente decorrente do descumprimento de suas obrigações, por parte dela ou das Pessoas Autorizadas, ou ainda, pela falta de compensação dos valores a receber derivados de ordens de pagamento. Além disso, o IPRESB responsabiliza se a falta de saldo na Conta Corrente levar ao atraso ou inexecução dos Serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

5.1. As Partes se obrigam por si e por seus sócios, administradores, empregados e prestadores de serviços a manter estrita confidencialidade em relação a todas as informações não públicas a que tiverem acesso em razão dos serviços prestados, incluindo, mas não se limitando, as informações confidenciais do IPRESB, não as divulgando a terceiros e/ou utilizando-as para fins estranhos a este Contrato, sem a prévia e expressa autorização ou concordância, por escrito, da outra Parte, observado que as Partes estão autorizadas a realizar todas e quaisquer divulgações requeridas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

5.2. Caso qualquer das Partes seja responsável por qualquer violação da obrigação de confidencialidade (“Parte Infratora”), a Parte Infratora será responsável por indenizar a

Parte Inocente por todos os danos diretos decorrentes de tal violação, excluindo-se expressamente desde já do cálculo da indenização eventuais os danos indiretos e lucros cessantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS

6.1. As despesas correspondentes à prestação dos Serviços ocorrerão por conta de dotação orçamentária específica consignada no exercício de 2021, codificada sob a rubrica nº 04.01.01.09.2720075.2074.3.3.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor para a execução dos serviços é de R\$ 0,00 (zero reais), conforme proposta oferecida.

7.2. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo ao IPRESB qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÕES E RESCISÕES

8.1. Os Serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço emitido pelo Fiscal do Contrato do IPRESB.

8.2. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual prazo, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Após o período de 12 (doze) meses, caso o Contrato seja prorrogado na forma do item 8.2, o Contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do INPC-IBGE. Tomar-se-á por período de referência para cálculo do reajuste os 12 (doze) meses seguintes a partir do mês da proposta.

8.4. Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CONTRATANTE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos que comprovadamente der causa e sejam decorrentes da rescisão.

8.5. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste Contrato, decorrente exclusivamente de culpa ou dolo da CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

a) Advertência, quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) Multa de **5 UFIB** (Unidade Fiscal do Município de Barueri) quando a CONTRATADA reincidir na irregularidade que já tenha sido apenada com advertência ou atraso no cumprimento de suas obrigações por até o limite de 10 (dez) dias;

c) Multa de até **10 UFIB** (Unidade Fiscal do Município de Barueri) para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando-se inexecução parcial, desde que decorrentes exclusivamente de culpa grave ou dolo da CONTRATADA;

d) Multa de até **20 UFIB** (Unidade Fiscal do Município de Barueri) para casos de inexecução total, desde que decorrentes exclusivamente de culpa grave ou dolo da CONTRATADA;

e) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o IPRESB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do Contrato;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **IPRESB**, na prática de atos de natureza dolosa pela CONTRATADA, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do IPRESB.

9.3. As sanções previstas nas letras a, b, c, d, e e f poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais.

9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

9.5. As sanções previstas nas letras a, b, c, d, e e f não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas, conforme apurado por decisão judicial transitada em julgado.

9.6. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As multas serão recolhidas diretamente em conta indicada pelo IPRESB, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.8. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.9. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, observando o princípio da proporcionalidade.

9.10. A inexecução total ou parcial do Contrato, decorrente exclusivamente de culpa grave ou dolo de qualquer das Partes, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais para a Parte que der causa à rescisão.

9.11. Constituem motivos para a rescisão do Contrato, as hipóteses previstas no art. 78 e poderá ocorrer das formas previstas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Contrato é firmado com fundamento na Requisição nº 080/2021, que doravante faz parte integrante deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, pela qual se regerá.

10.2. As Partes signatárias deste Contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Barueri do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

10.3. As Partes se responsabilizarão pelos danos causados direta e comprovadamente à outra Parte ou a terceiros, decorrentes de sua culpa grave ou dolo na execução dos Serviços.



E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente, por si e seus representantes, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Barueri, 04 de novembro de 2021.

DocuSigned by:
TATUO OKAMOTO
20C8CDE00ED846C...
TATUO OKAMOTO
Presidente
Contratante

DocuSigned by:
Vivian Rando Tognasca
974BAB1D443F4EA...
VIVIAN RANDO TOGNASCA
Representante
Contratada

Testemunhas:

DocuSigned by:
ELIEZER ANTONIO DA SILVA
770515F46A62...
Nome: Eliezer Antonio da Silva
CPF: 293.546.068-57

DocuSigned by:
Lidia Gomes
632C7D568140A49...
Nome: Lidia Gomes Moreira
CPF: 392.958.558-84